

LEI Nº 989/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

**INSTITUI A SALA LILÁS NO MUNICÍPIO DE
ALTANEIRA - CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Altaneira - Ceará, a Sala Lilás. Espaço especializado de atendimento humanizado, acolhedor e seguro para mulheres vítimas de violência, física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral. A Sala Lilás funcionará de forma vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Secretaria Municipal de Saúde, podendo atuar em articulação com os órgãos da rede de proteção, segurança pública e justiça.

Art. 2º São objetivos da Sala Lilás:

- I - Oferecer acolhimento, atendimento humanizado e especializado às mulheres vítimas de violência;
- II - Promover ações de enfrentamento à violência de gênero, bem como campanhas educativas e de conscientização;
- III - Contribuir para o fortalecimento da rede de proteção e garantia dos direitos das mulheres no município;
- IV - Garantir que o atendimento ocorra em ambiente seguro, privativo e com restrição de acesso, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.847/2024, que trata do atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- V - Assegurar, no âmbito municipal, o cumprimento da Lei nº 2.221/2023, que prevê a obrigatoriedade da existência de salas exclusivas e reservadas nos serviços do SUS para atendimento de mulheres vítimas de violência, com privacidade, acolhimento e segurança.

Art. 3º O atendimento na Sala Lilás será realizado preferencialmente por equipe técnica composta exclusivamente por mulheres, com formação e capacitação adequada. Podendo incluir:

- I - Assistentes sociais;
- II - Psicólogas;
- III - Advogadas ou Defensoras Públicas (quando disponíveis via convênio);
- IV - Profissionais da saúde, como enfermeiras e médicas;
- V - Representantes da rede de segurança pública, quando necessário, desde que capacitadas para atendimento humanizado e de acordo com os protocolos estabelecidos.

§1º Sempre que possível, a equipe atuará de forma interdisciplinar, visando oferecer apoio integral: jurídico, psicológico, social e de saúde.

§2º O Poder Executivo garantirá capacitação periódica às profissionais, para assegurar a qualidade do atendimento e a aplicação dos princípios de acolhimento humanizado, escuta qualificada e respeito às especificidades de cada mulher.

Art. 4º Compete à Sala Lilás, no âmbito municipal:

- I - Atuar no enfrentamento e prevenção da violência contra as mulheres;
- II - Realizar acolhimento, escuta qualificada e acompanhamento das vítimas;
- III - Ofertar orientação jurídica, apoio psicológico e social;
- IV - Encaminhar, quando necessário, as mulheres para serviços de saúde, justiça, segurança pública, rede socioassistencial e outros serviços pertinentes;
- V - Realizar, em parceria com outros órgãos, campanhas de prevenção, educação em direitos e formação continuada sobre enfrentamento à violência de gênero;
- VI - Articular-se com a rede de atendimento regional, estadual e federal, visando a integralidade da proteção às mulheres.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, para dispor sobre a organização, funcionamento, quadro de pessoal, critérios de seleção das profissionais e diretrizes operacionais da Sala Lilás.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altaneira - CE, em 06 de novembro de 2025.

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por ANA
KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2025.11.06 08:54:17 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal